PROCESSO Nº 014/2021
PROCEDIMENTO Nº 004/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2021
CONTRATO Nº 014/2021

Pelo presente instrumento, o MUNICIPIO DE COCAL DE TELHA - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Cocal de Telha, situada à Rua Francisco Alves Mendes, Centro, CNPJ(MF) N° 01 .612.574/0001-83 neste ato representada por seu Prefeita Municipal, **KARYNE ARAGÃO CANSANÇAO**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.404.249/0001-77, com sede na Rua Professor Tomaz da Cunha, nº 380, Bairro Floresta, Piripiri - PI, CEP 64.260-000, repesentada neste adto por seu sócio Sr. **EVERTON RIBEIRO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 667.629.443-53, doravante denominado de **CONTRATADA** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional junto a gestão do SUAS e gestão municipal do Cadastro Único / Programa Bolsa Família para a Prefeitura Municipal de Cocal de Telha - PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:
O CONTRATADO receberá pela totalidade dos serviços profissionais a que se obriga a quantia de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) mensais.

Parágrafo Segundo – Da Apresentação da Nota Fiscal:
O contratado fica obrigado a apresentar mensalmente a nota fiscal referente ao valor percebido, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento do mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE e a critério desta, mediante autorização,

determinação emanada do Gabinete do Prefeita Municipal, sob pena de rescisão motivada do presente termo.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
O Município CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências da Prefeitura Municipal e fornecer todas as informações solicitadas ao bom desempenho de suas funções contratuais, além de efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:
A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pelo CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:
A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – DA INEXIGIBILIDADE:
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o art. 25, II, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em consonância com a Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:
O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes até o período limite do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:
Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações previstas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e noutras disposições legais, realizar, por escrito, através de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo

reservado à esta Fundação, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto.

CLAUSULA DÉCIMA– DO FORO:

As partes elegem o foro da Capitão de Campos - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

Cocal de Telha – PI, 12 de fevereiro de 2021.

_____

Karyne Aragão Cansançao
Prefeita Municipal

_____

VISION CONSULTORIA E ASSESSORIA - ME,
CNPJ: 14.404.249/0001-77

Testemunhas:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____